

APROVADO EM 04/03/10



SENADO FEDERAL

Requerimento
Nº 394/10

REQUERIMENTO Nº , DE 2010

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO TELEMÁTICO** referente aos dados e fotos acessíveis pelas páginas discriminadas no ANEXO do presente requerimento, todas hospedadas no *site* de relacionamento *Orkut* (www.orkut.com), bem como os *logs* que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o número 06.990.590/0001-23, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-905, subsidiária, no Brasil, da empresa **GOOGLE INC.**, mantenedora do *site* de relacionamento *Orkut*.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico, conforme layout definido no documento anexo, e deverá incluir:

- 1) arquivos contendo o conteúdo de texto, fotos do perfil, recados, álbum e respectivas fotos, depoimentos, listas e mensagens vinculados a cada perfil a que se referem os endereços discriminados no ANEXO. As fotos devem ser enviadas no formato .jpg, .gif ou .png;
- 2) informação sobre o *status* de cada perfil. Caso o perfil esteja inativo, informação sobre a data de desativação;
- 3) os *logs* em formato texto, contendo data, hora e IP de todas as operações realizadas pelos usuários que mantêm os perfis relacionados no ANEXO. Os arquivos devem ser especificados por usuário.

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo telemático é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação.

É o que ocorre no presente caso.

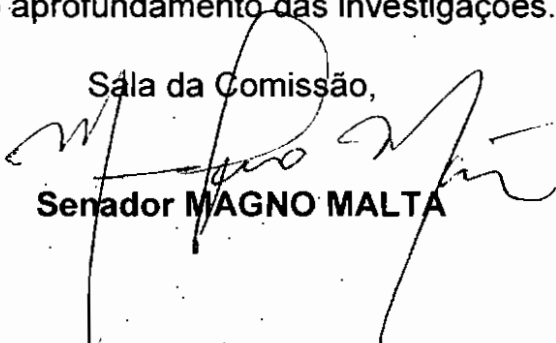
A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento foi encaminhada pelo Grupo de Combate a Crimes Cibernéticos da Procuradoria da República no Estado de São Paulo; em razão das informações prestadas pela GOOGLE nos autos do procedimento n. 1.34.001.005825/2007-01 instaurado a partir de representação formulada pela SaferNet Brasil em 20 de agosto de 2007.

Os dados, cuja quebra de sigilo que ora se determina, referem-se a perfis criados no site de relacionamentos Orkut que foram reportados pela GOOGLE ao NCMEC, sendo todos eles relativos a pornografia infantil.

Ressalte-se que a quebra do sigilo telemático dos referidos endereços, com a identificação do perfil do usuário, **é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.**

Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão,


Senador MAGNO MALTA



APROVADO EM 04/03/10

SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI - PEDOFILIA

Requerimento

Nº 395/10

CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja **convidado** a prestar esclarecimentos a esta CPI, o **Dr. Luiz Henrique Marques**, Delegado Titular da Delegacia da Criança e Adolescente Vítima (DCAV) do Rio de Janeiro.

Reveste-se de significativa importância a apuração do caso e por convergir com o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões,



Senador **MAGNO MALTA**



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA
Requerimento
Nº 396/10

APROVADO EM 04/03/10

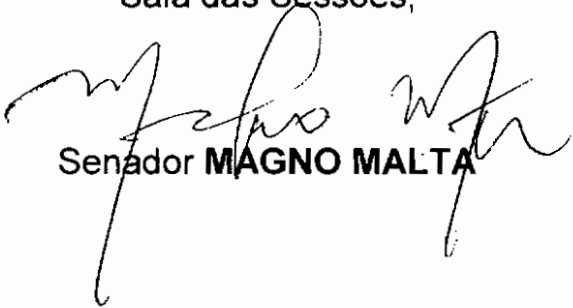
CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº /10

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, o **Sr. Flávio Pereira, funcionário do Flamengo.**

Reveste-se de significativa importância a investigação do caso pela relevância e por convergir com o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões,


Senador **MAGNO MALTA**



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 397/10

APROVADO EM 04/03/10

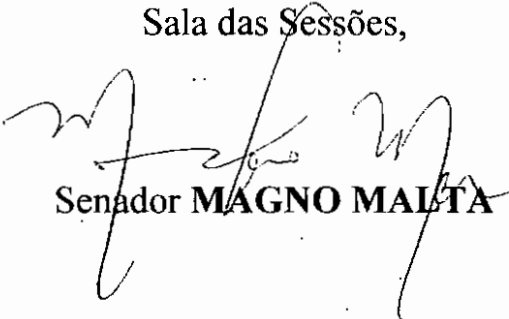
CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº /10

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidada na qualidade de testemunha a prestar depoimento nesta CPI, a Sra **Rosângela Paiva Matias Barbosa**.

Reveste-se de significativa importância a investigação do caso pela relevância e por convergir com o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões,


Senador **MAGNO MALTA**



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

**Requerimento
Nº 398/10**

APROVADO EM 04/10/2010

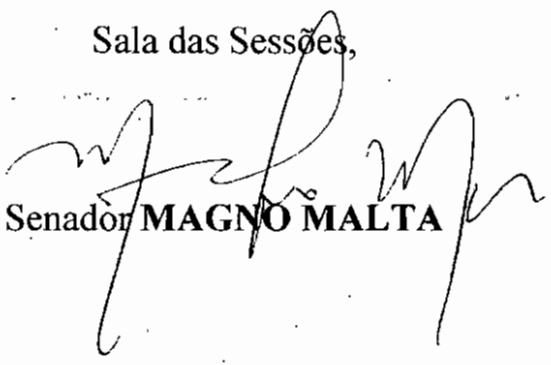
CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº /10

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado na qualidade de testemunha a prestar depoimento nesta CPI, o Sr. **Jesualdo Fernandes Costa Filho**.

Reveste-se de significativa importância a investigação do caso pela relevância e por convergir com o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões,


Senador **MAGNO MALTA**



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 399/10

APROVADO EM 04/10/10

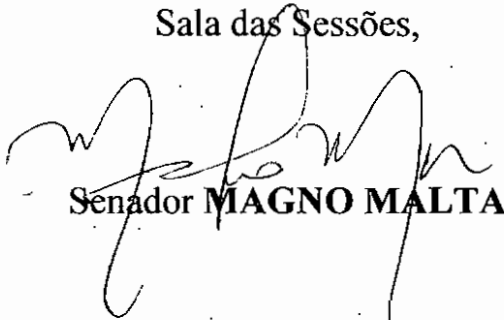
CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº /10

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocada na qualidade de testemunha a prestar depoimento nesta CPI, a Sra. **Maria de Fátima Matias Barbosa**.

Reveste-se de significativa importância a investigação do caso pela relevância e por convergir com o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões,



Senador **MAGNO MALTA**



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

APROVADO EM 04/03/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 400/10

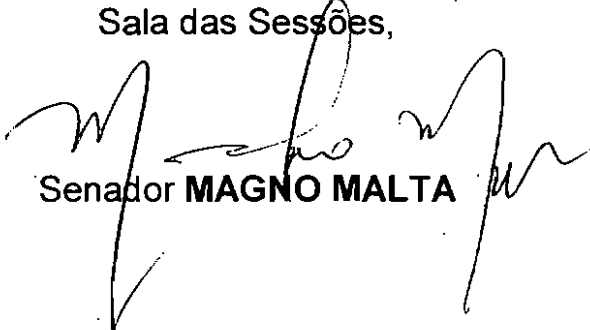
CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja **convidada** a prestar esclarecimentos a esta CPI, a **Dra. Mirela Santana Matos**, Delegada Titular da Delegacia Especial de Atendimento a Mulher (DAM) da Bahia.

Reveste-se de significativa importância a apuração do caso e por convergir com o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões,


Senador **MAGNO MALTA**



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

APROVADO EM 04/03/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 401/10

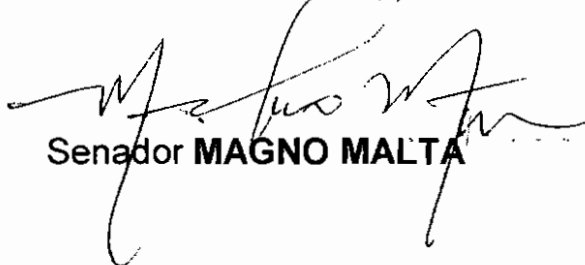
CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja **convidada** a prestar esclarecimentos a esta CPI, o **Dr. Douglas Ferrari Carneiro**, Presidente da Sociedade Brasileira de terapia Intensiva.

Reveste-se de significativa importância a apuração do caso e por convergir com o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões,



Senador **MAGNO MALTA**